

Bom dia Contrasp



Edição 1169 - Quinta - feira, 20 de março de 2025

STJ: AVISO PRÉVIO INDENIZADO NÃO ENTRA NO CÔMPUTO PARA APOSENTADORIA

O relator designado para o acórdão, ministro Gurgel de Faria, sustentou que o aviso prévio indenizado possui natureza indenizatória, o que impede sua consideração para efeito de tempo de contribuição ao INSS.



A 1ª seção do STJ decidiu, por maioria, que o período de aviso prévio indenizado não deve ser considerado como tempo de serviço para fins previdenciários.

A questão foi discutida sob o rito dos repetitivos no [Tema 1.238](#). O colegiado fixou a seguinte tese:

"Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários."
O relator designado para o acórdão, ministro Gurgel de Faria, sustentou que o aviso prévio indenizado possui natureza

indenizatória, e não salarial, o que impede sua consideração para efeito de tempo de contribuição ao INSS.

De acordo com o ministro, como não há prestação de serviço durante esse período, também não há salário e, consequentemente, não há incidência de contribuição previdenciária.

"O fato gerador da contribuição previdenciária é o exercício de atividade laborativa e, na ausência desta, não há salário nem recolhimento de contribuição, o que impossibilita a contagem do período de aviso prévio como tempo de contribuição, por falta do correspondente custeio."

A decisão também reforça a orientação fixada no tema 478 do STJ, que já havia determinado a não incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por se tratar de verba de caráter não salarial.

"De outra parte, a questão posta à apre-

ciaçãoção foi lateralmente analisada pela Primeira Seção desta Corte, no julgamento do Tema 478/STJ, no qual foi firmada tese jurídica no sentido do afastamento da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado, por não se tratar de verba salarial, mas indenizatória."

Votaram com o ministro Gurgel de Faria os ministros Benedito Gonçalves, Sérgio

Kukina, Paulo Sérgio Domingues, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura. Ficaram vencidos os ministros Mauro Campbell Marques, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela.

Processo: [REsp 2.068.311](#)

Leia o [acórdão](#).

Fonte: migalhas.com.br

Quais são os direitos dos trabalhadores?

Carteira de Trabalho

Documento que serve como prova do vínculo empregatício e de seu histórico.

Jornada de trabalho

Período em que o empregado está à disposição do empregador.

Hora extra

É o tempo trabalhado além da jornada e que deve ser pago ao trabalhador.

Descanso semanal remunerado (DSR)

Dia da semana em que o trabalhador não precisa realizar suas atividades.

Salário mínimo

Valor mínimo de salário a ser pago ao trabalhador e determinado pelo Governo Federal.

Adicional noturno

Valor acrescido ao salário correspondente ao período de jornada noturna – entre 22h e 5h.

Férias

Valor mínimo de salário a ser pago ao trabalhador e determinado pelo Governo Federal.

FGTS

Fundo para proteger o trabalhador demitido sem justa causa ou ajudá-lo caso necessário.



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Pena Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>